

## TERMO DE ADESÃO / INCLUSÃO

Por este instrumento e melhor forma de direito, neste ato comparece de um lado Sr. (a) \_\_\_\_\_, Matricula: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, End.: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, doravante denominado USUÁRIO TITULAR, que adere ao Contrato de Prestação de Serviços para Administração de Convênios firmado entre BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA, detentora da marca BRASILCARD, e a AEBA – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, contratante, ficando ainda convencionado que:

I - Pela presente adesão, o USUÁRIO TITULAR assume o compromisso de saldar as despesas oriundas das taxas de: manutenção mensal pela utilização do sistema BRASILCARD de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) emissão de cartões magnéticos substitutos e/ou cartões adicionais para seus dependentes de R\$ 6,00 (SEIS REAIS) por unidade, assim como o valor dos bens e/ou serviços adquiridos e/ou utilizados na REDE CONVENIADA BRASILCARD. A taxa de adesão será isenta e a anuidade será isenta;

II - O USUÁRIO TITULAR, desde logo, autoriza a CONTRATANTE a proceder os descontos, em sua conta corrente bancária, dos valores referidos no inciso anterior, assim como a destruição do Comprovante de Despesas, em poder do Conveniado / Fornecedor, após 180 (CENTO E OITENTA) dias, da data da compra, sem nada mais a reclamar após aquela data da destruição;

III - O valor do limite de crédito mensal concedido ao USUÁRIO TITULAR, conforme Inciso VI, da Cláusula Segunda, é referente a 20% sobre sua remuneração bruta, que será renovado e disponibilizado automaticamente no sistema para utilização no próximo período, conforme plano constante no Inciso I da Cláusula Quarta;

IV - O limite acima poderá ser alterado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante acesso aos Serviços On-Line da BRASILCARD, sendo aprovado pela CONTRATADA o novo limite ficará disponibilizado imediatamente no sistema, o qual poderá ser acessado gratuitamente através de consulta de saldo junto a BRASILCARD ou pelo site <http://www.brasilcard.com>;

V - O Plano selecionado pelo Cliente foi: "PLANO G" – abertura todo dia 01 (PRIMEIRO);

VI - Neste ato o USUÁRIO TITULAR solicita e autoriza a emissão do cartão magnético em seu nome, comprometendo-se a comunicar a CONTRATANTE e a BRASILCARD, em caso de extravio, perda ou roubo do seu cartão BRASILCARD, correndo por sua total e inteira responsabilidade todas as despesas e gastos que vierem ocorrer até a comunicação, por escrito do ocorrido, e ao alterar seu endereço de residência, deverá de imediato comunicar seu novo endereço, por escrito, à CONTRATANTE;

VII - Desde que autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE e dentro do limite de crédito concedido ao USUÁRIO TITULAR, e com a anuência deste, pode(m) ser emitido(s) cartão (ões) adicional (ais) para dependente(s);

VIII - Poderá a BRASILCARD, em caso de uso indevido do CARTÃO BRASILCARD, a seu exclusivo critério advertir, suspender e até mesmo descredenciar o USUÁRIO TITULAR, bem como os portadores dos Cartões Adicionais da Rede BRASILCARD, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes e cabíveis ao caso;

IX - O USUÁRIO TITULAR neste ato fica obrigado, solidariamente, a todas as cláusulas e obrigações do contrato firmado entre a AEBA – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, contratante, e a BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA detentora da marca BRASILCARD, declarando ter ciência e anuído com seu inteiro teor, ratificando em todos os termos a convenção firmada;

X - A BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA, poderá, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, cancelar e/ou suspender, sob aviso ou notificação, o limite concedido ao USUÁRIO TITULAR e seus DEPENDENTES. Nesta hipótese, qualquer dano (moral ou material) decorrente do aludido cancelamento ou suspensão do crédito será atribuído exclusivamente à CONTRATANTE.

**As partes submeterão à apreciação do Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, consoante os preceitos ditados pela Lei Federal nº 9307 de 23/09/96 e Decreto Judiciário nº 284 de 27/08/01 publicado no Diário da Justiça nº 949, qualquer conflito de interesse decorrente deste Contrato, declarando expressamente, o USUÁRIO TITULAR que aceita a instituição da presente Cláusula.**

De acordo Associado Titular: \_\_\_\_\_

Data, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
BRASILCARD

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_